



MEDIAÇÃO ESCOLAR: MECANISMO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À INTEGRIDADE PSÍQUICA DAS VÍTIMAS DE *BULLYING* ESCOLAR

Luísa Bastos Pereira¹, Verena Dias Barboza Munhoz², Andréa Carla de Moraes Pereira Lago³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. bastosluisa13@gmail.com

²Coorientador, Mestrando em Ciências Jurídicas, Universidade Cesumar. Bolsista PROSUP/CAPEL. verenadbmunhoz@gmail.com

³Orientadora, Doutora, Docente no Curso de Direito e no Programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação- ICETI andrea.lago@unicesumar.edu.br

RESUMO

O *bullying* é um fenômeno sociojurídico de relevância no Brasil e no mundo, caracterizado por atos de violência física ou psicológica intencionais e repetitivos praticados por um ou mais indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, causando-lhe dor e angústia. Segundo dados do U-Report da Unicef, do ano de 2019, estima-se que aproximadamente 150 milhões de alunos já foram vítimas de *bullying* (dentro ou fora da escola). Essa prática compromete a dignidade, a autoestima e o bem-estar dos indivíduos configurando grave violação aos direitos da personalidade, notadamente os direitos à honra e a integridade psíquica e moral. Nesse contexto, a presente pesquisa visa analisar o fenômeno sociojurídico do *bullying* escolar e o papel da justiça restaurativa como mecanismo de enfrentamento dessa violência e de efetivação dos direitos a honra e a integridade psíquica e moral de suas vítimas. Parte-se da premissa de que a justiça restaurativa é um instrumento adequado de solução deste tipo de violência porque é uma alternativa dialógica, consensual e negocial de controvérsias, apta a restaurar as vítimas e reparar seus danos, bem como oportunizar a responsabilidade intrassubjetiva do agressor. Para tanto, o presente estudo valer-se-á do método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo e método jurídico interpretativo, exegético, sistemático e crítico, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Por fim, espera-se concluir que a Justiça Restaurativa contribui significativamente no enfrentamento do *bullying* escolar, promove o respeito à dignidade da pessoa humana e efetiva os direitos da personalidade de suas vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: *Bullying* escolar; Direitos da Personalidade; Justiça Restaurativa.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a relevância dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e os círculos de construção de paz, na proteção dos direitos da personalidade, especialmente no contexto do *bullying* escolar e da violência nas relações sociais. Essa prática, ao abalar valores como imagem, dignidade e integridade moral, simboliza uma ameaça direta a esses direitos fundamentais. A Lei nº 14.811/2024 identifica a gravidade do *bullying* e do *cyberbullying*, tipificando-os como crimes, o que fortalece a necessidade de métodos eficazes e restaurativas na sua prevenção e resolução (Brasil, 2024).

A pesquisa busca responder o seguinte questionamento: de que maneira os mecanismos alternativos de resolução de conflitos podem agir na proteção dos direitos da personalidade das vítimas de *bullying* e violência nas relações sociais? Pretende-se demonstrar que tais mecanismos concedem soluções mais eficazes e humanizadas, impedindo a permanência do sofrimento das vítimas e cultuando a boa convivência em sociedade.

Outro aspecto central é a responsabilização consciente do agressor. Em vez de uma sanção isolada, busca-se provocar reflexão crítica sobre os danos causados, estimulando



a compreensão das consequências de suas ações e a reparação concreta dos prejuízos. Rigby (2003) destaca que os impactos psicológicos do bullying podem acompanhar a vítima por toda a vida, reforçando a necessidade de respostas educativas que não apenas punam, mas previnam e eduquem. Nesse sentido, Canuto de Sena et al. (2020) e Costa et al. (2020) defendem a abordagem interdisciplinar, integrando Direito, Psicologia e Educação, garantindo que a reparação social e emocional seja efetiva.

Estudos de Salles e Faza (2019) demonstram que a mediação e os círculos de construção de paz podem transformar ambientes escolares e sociais, criando espaços de convivência mais justos, seguros e inclusivos. A adoção desses mecanismos evidencia que a proteção dos direitos da personalidade deve estar intrinsecamente ligada a uma cultura restaurativa, capaz de prevenir reincidências, fomentar empatia, responsabilidade e respeito recíproco.

Nesse sentido, superar a lógica exclusivamente punitiva não indica fragilidade do sistema, mas constitui uma abordagem necessária e eficaz para lidar com conflitos complexos de maneira ética e responsável. A utilização dos mecanismos mencionados não apenas protege as vítimas e promove a responsabilização consciente dos agressores, como também fortalece a construção de sociedades mais equilibradas e conscientes, nas quais os direitos da personalidade são respeitados e efetivamente valorizados.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Utilizar-se-á na presente pesquisa o método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo e método jurídico interpretativo, exegético, sistemático e crítico, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Busca-se, com isso, estabelecer um quadro teórico sólido que permita a compreensão das origens, da evolução e das tendências atuais relacionadas ao tema. O método histórico possibilitará analisar a formação e transformação dos institutos jurídicos ao longo do tempo, enquanto o comparativo permitirá verificar diferentes ordenamentos, identificando aproximações e divergências. Já o método interpretativo será empregado para a correta leitura e aplicação dos dispositivos legais, em consonância com a doutrina. O caráter sistemático e crítico, por sua vez, garantirá a análise integrada dos elementos normativos e de sua aplicação prática, permitindo apontar eventuais incoerências e propor soluções.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera-se que a presente pesquisa fomente debates jurídico-científicos acerca do tema e que ao final conclua que a mediação no contexto educacional contribui significativamente no enfrentamento ao *bullying* escolar, na promoção da pacificação social e na efetivação dos direitos à honra e a integridade psíquica e moral das vítimas, como valor essencial da dignidade e da personalidade humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante o exposto, conclui-se que o *bullying* escolar, por sua natureza reiterada e intencional, representa grave ameaça aos direitos da personalidade, sobretudo à honra, à dignidade e à integridade psíquica e moral das vítimas. Sua prática, muitas vezes banalizada no espaço de aprendizagem, gera consequências profundas e duradouras, que vão além do espaço físico da escola interferindo diretamente na formação emocional e



social dos indivíduos. Desse modo, a adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, especialmente os métodos restaurativos como a mediação e os círculos de construção de paz, revela-se essencial nesse contexto.

Essas abordagens se mostram mais eficazes que a penalização, pois buscam restaurar relações, promover a escuta ativa, responsabilizar os agressores de forma consciente e, acima de tudo, reparar os danos causados às vítimas. A justiça restaurativa se apresenta, portanto, como um instrumento humanizado e inclusivo que contribui não apenas para a resolução de conflito, mas também para a construção de um ambiente educativo mais seguro, empático e colaborativo.

Portanto, urge que as instituições de ensino, juntamente com o Poder Público, promovam a implementação efetiva de práticas restaurativas, fortalecendo a cultura de paz e garantindo a proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no contexto educacional.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Deborah Christina; ZUIN, Antônio Álvaro Soares. Do bullying ao preconceito: os desafios da barbárie à educação. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, p. 33-41, 2008.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/zqHCbb9MvDmKpg8HkRLPBXK/?format=html>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL, **Lei nº 14.811 de 15 de janeiro de 2024**. Criminaliza o bullying e o cyberbullying no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 05 maio 2025.

CANUTO DE SENA, Michel et al. Mediação de conflito escolar como ferramenta de prevenção ao bullying: ação em saúde pública. **Multitemas**, v. 25, n. 60, 2020. Disponível em: https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Aqcd%3A10%3A20524218/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Aqcd%3A148135286&crl=c&link_origin=scholar.google.com.br. Acesso em: 04 maio 2025.

COSTA, Luciana Vitalina Firmino da et al. Mediação e conciliação judicial—formas alternativas de solução dos conflitos familiares. **Biblioteca Digital Universidade Nove de Julho**, 2020. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2219>. Acesso em: 06 maio 2025.

DA SILVA, Gilson Pequeno et al. Bullying e violência no ambiente escolar: uma revisão de literatura no período de 2015-2019. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 11, n. 13, p. e860-e860, 2019. Disponível em:

<https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/860>. Acesso em: 05 maio 2025.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 06 maio 2025.

FINCO, Andrei. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO BULLYING ESCOLAR. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, n. 2,



p. 265-292, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/9112>. Acesso em: 05 maio 2025.

FRANCO, Giovanna Back. Uma análise sobre bullying e direitos da personalidade no âmbito do estado democrático de direito. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 21, n. 11, p. 19391-19408, 2023. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2031>. Acesso em: 05 maio 2025.

IJANO, Gabriel Loureiro Melo; BARBOSA, Isabelli Cristine. Bullying escolar: da violação de direitos humanos à responsabilidade civil. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 28, n. 61, p. 184-221, 2024. Disponível em: <http://lexcult.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/827>. Acesso em: 06 maio 2025.

MARQUES, Renan Gonçalves Pinto et al. Uma análise sobre a criminalização do bullying escolar no ordenamento jurídico penal brasileiro. **Biblioteca Digital Universidade Católica de Pernambuco**, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/564> . Acesso em: 06 maio 2025.

RIGBY, Ken. Consequences of bullying in schools. **The Canadian journal of psychiatry**, v. 48, n. 9, p. 583-590, 2003. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/070674370304800904>. Acesso em: 06 maio 2025.

SALLES, Sergio; FAZA, Geovana. Conciliação ou mediação? O facilitador diante da complexidade dos conflitos. **Conhecimento & Diversidade**, v. 11, n. 25, p. 81-108, 2019. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento_diversidade/article/view/6623 . Acesso em: 04 maio 2025.